

Art. 1º Designar EMANUEL DE LUCENA ARANHA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Administração e Finanças, símbolo DAS-1, integrante da estrutura organizacional básica da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, previsto na Lei 6.306 de 02 de julho 1996.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 014, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 14, Inciso VII do Decreto nº 15.826 de 12 de novembro de 1993, alterado pelo Decreto nº 6.306 de 02 de julho de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Designar JOÃO BATISTA DOS SANTOS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Pessoal e Serviços Gerais, símbolo DAS-4, integrante da estrutura organizacional básica da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, previsto na Lei 6.306 de 02 de julho 1996.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 015, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 14, Inciso VII do Decreto nº 15.826 de 12 de novembro de 1993, alterado pelo Decreto nº 6.306 de 02 de julho de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Designar NAHUAN MEDEIROS FERNANDES DE MELO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Contabilidade e Finanças, símbolo DAS-4, integrante da estrutura organizacional básica da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, previsto na Lei 6.306 de 02 de julho 1996.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Rômulo de O. Rolim
Superintendente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO CT Nº 03/2020

João Pessoa, 01 de junho de 2020.

Dispõe sobre as providências que serão adotadas em face dos Decretos 40.288 e 40.289 de 30 de maio de 2020 para o enfrentamento da COVID 19 no âmbito da SUPLAN.

O CONSELHO TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e ainda, em conformidade com as disposições contidas na Resolução do Conselho Técnico CT nº 04/90 e Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990.

Considerando a situação de emergência e de calamidade pública declarada no Estado da Paraíba, conforme Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020 e o Decreto Estadual 40.134 de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual Nº 40.217, de 02 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção de providências, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Considerando o Decreto nº 40.288 de 30 de maio de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual e do Decreto nº 40.289 de 30 de maio de 2020 que institui, nos municípios de João Pessoa, Cabedelo, Conde, Bayeux, Santa Rita, Caaporã, Alhandra e Pitimbu, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à covid – 19, e dá outras providências.

Considerando o aumento da carga viral do novo coronavírus com o aumento de casos diagnosticados em todo o território nacional e também no âmbito do Estado da Paraíba;

Considerando, finalmente, que persiste o interesse público no seguimento de obras e serviços de engenharia, principalmente, daquelas consideradas essenciais ao combate e controle da COVID 19;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender até o dia 14 de junho a emissão das ordens de serviços em face da pandemia da COVID 19, ressalvados os serviços e obras de engenharia considerados emergências e/ou de relevância para a Administração Pública e população.

Art. 2º - As licitações com sessões designadas para o período de 01 a 14 de junho de 2020 serão suspensas, ressalvados os casos considerados urgentes e demandas relacionadas ao combate a COVID 19.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pela SUPLAN serão executadas de forma remota (home office) permanecendo os servidores de sobreaviso, conforme Decretos que tratam do funcionamento dos serviços públicos estaduais.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de extrema necessidade será permitido o trabalho presencial, os quais deverão ser autorizados pela Direção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do trabalho presencial fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial e distanciamento mínimo de 1,5m, em todos os espaços da SUPLAN.

Parágrafo Terceiro - A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020 ou a critério do Governo do Estado.

Art. 4º - São consideradas atividades essenciais:

- Pagamentos diversos;
- Elaboração da Folha de Pagamento;
- Processos considerados urgentes;
- Outros definidos pela Superintendente.

Parágrafo Primeiro - Os Chefes de Divisão indicarão os servidores considerados essenciais ao desempenho das atividades presenciais quando autorizados.

Art. 5º - As medições após sua formalização e autorização pela ordenadora de despesa serão encaminhadas para pagamento, ficando o fiscal da obra responsável pelo recebimento dos documentos da empresa referentes a regularidade fiscal e obrigações patronais, bem como outros exigidos em Contrato e/ou legislação vigente aplicável. Após as devidas conferências o fiscal deverá encaminhar para o e-mail drf@suplan.pb.gov.br para fins de pagamento.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Resolução, acarretará ao responsável, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 01/06/2020.

Simone Cristina Coelho Guimarães
Diretora Superintendente

ENG. LUIZ BARRETO RABELO
Diretor Técnico
CREA/PB Nº 16.404.141-2

ADVª ALAÍDE RAYARA VASCONCELOS E LINS
Diretora Administrativa
OAB/PB Nº 18.406

Polícia Militar da Paraíba

PROCESSO Nº 15.000.000030.2020

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, do dia 03/12/2008, e

Considerando que a empresa PIRAMIDE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ de Nº 63.305.585/0001-78), detentora dos itens 1.0, 1.1, 2.0, 3.0, 3.1, 4.0, 5.0, 5.1, 7.0 e 7.1 da Ata de Registro de Preços nº 0176/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 227/2019-Processo Licitatório nº 19.000.011932.2019 (AQUISIÇÃO DE RPAS-DRONES, ACESSÓRIOS E COMPONENTES), foi convocada no dia 16 de abril de 2020, através do Diário Oficial do Estado nº 17.097, página 5, para assinar o Contrato Administrativo nº 0011/2020;

Considerando que em resposta a convocação realizada a empresa solicitou deste Comando a revisão dos preços registrados;

Considerando que a empresa foi notificada, através do Diário Oficial do Estado nº 17.705, página 3, para que impetrasse junto ao Órgão Gerenciador da Ata (Secretaria de Estado da Administração-SEAD) o pedido de revisão dos preços registrados, bem como foi informada de que os efeitos da convocação ficaria suspenso até o desfecho da análise do pedido por aquele Órgão;

Considerando que o pedido de realinhamento de preços dos itens 1.0, 1.1, 2.0, 3.0, 3.1, 4.0, 5.0, 5.1, 7.0 e 7.1 da referida ata foi analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, que concluiu pela não concessão do reajuste de preços requerido pela empresa, nos termos do Parecer nº 206/2020/SEAD/Setor de Licitações e Contratos;

DECIDE:

1. AUTORIZAR a instauração de processo administrativo para apurar as responsabilidades da empresa PIRAMIDE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ de Nº 63.305.585/0001-78), diante de eventual descumprimento da legislação pertinente e das obrigações assumidas no PROCESSO Nº 19.000.011932.2019.

2. DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação da PMPB realize a instrução do processo em tela.

3. PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

TACIANA DANZI OLIVEIRA AMARAL ALVES
Comandante-Geral

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA n° 007/2020

João Pessoa, 05 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Diretora Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestores de Contratos, os empregados abaixo discriminados: Contrato nº 020/2020 – DTC/GTI (HEWLETT – PACKARD BRASIL LTDA) - Gestora: FERNANDA PAULINELLI RODRIGUES SILVA, matrícula 0068, CPF/MF nº 046.373.734-25.

Contrato nº 021/2020 – DAF/GAS (CR TURISMO LTDA – ME) - Gestor: LUCIANA VIANA DE MELO, matrícula 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Parágrafo único. Os Gestores do Contrato acima nominados deverão acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

TACIANA DANZI OLIVEIRA AMARAL ALVES
Diretora Presidente (em exercício)